



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

SEXTA-FEIRA – 03 DE MAIO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 81

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **PARECER DA PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA DIRETOR ESCOLAR /2024:** INTERESSADOS: MÁRCIA CRISTINA BARBOSA AZEVEDO DOS SANTOS, LUCIANA DALTRO SALOMÃO, CLAUDECY CERQUEIRA CARVALHO DE AMORIM, RITA MARIA PEREIRA SOARES E ADOMIAS VIEIRA FIGUEREDO, LUCIANO CARVALHO DE ASSIS

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PARECER DA PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA DIRETOR ESCOLAR 2024

Interessados: Márcia Cristina Barbosa Azevedo dos Santos, Luciana Daltro Salomão, Claudecy Cerqueira Carvalho de Amorim, Rita Maria Pereira Soares e Adomias Vieira Figueredo.

Assunto: Impugnação

RELATÓRIO

Os pretendentes aos cargos de diretor e vice-diretor Márcia Cristina Barbosa Azevedo dos Santos, Luciana Daltro Salomão, Claudecy Cerqueira Carvalho de Amorim, Rita Maria Pereira Soares e Adomias Vieira Figueredo, protocolou junto a Presidente da Comissão Eleitoral Cecília dos Santos Franco, a impugnação da eleição (apuração de votos), sob alegação de que haveria contrariedade entre os artigos 2º e 3º do Edital 003/2023, em razão de haver “*sistemas de votação dispares e com parâmetros distintos*”, com adoção de maioria simples e absoluta.

Segundo os impugnantes, o sistema de votação poderia levar a não eleger o candidato mais votado, o que, segundo é alegado, poderia “*deslegitimar e processo eleitoral*”.

É alegado ainda que seria ilegal a existência da opção de voto em branco em unidades onde concorreria apenas uma chapa.

Ao final, é requerida a reconsideração do sistema de votação, anulação da eleição com realização de novo pleito.

PARECER

Inicialmente, destaque-se que a impugnação apresentada em 30 de abril de 2024 não trata de fato ocorrido no dia da votação, mas questiona as regras adotadas durante o processo eleitoral, as quais **foram publicadas no dia 19 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município**, oportunidade em que se iniciou o prazo para a apresentação de eventuais recursos contra as regras.

Na oportunidade, esta comissão tornou pública as REGRAS ESPECÍFICAS PARA ELEIÇÃO EDITAL Nº 003/2023-SME DE PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES, constando desde informações de procedimentos burocráticos, até informações de dia, hora e local de votação, além de todas as regras para a escolha do candidato, apuração e recursos, bem como especifica os eleitores e comunidade escolar.

No aludido documento consta a regra atinente à casos onde não há concorrência na votação, ou seja, quando tratar-se de chapa única. Percebe-se que não há que se falar em equívoco quando da presença de opções “SIM”, “NÃO” e “BRANCO”, uma vez que ao eleitor é dado o direito de votar em branco, ou seja, de não manifestar preferência por nenhum dos candidatos.

Não se verificou alegação pelo impugnante de qualquer indício de evento omissivo ou comissivo ocorrido na ocasião da votação, que pudesse prejudicar o pleito ocorrido.

Deste modo, deixa de RECEBER posto que intempestiva a impugnação apresentada em face das REGRAS ESPECÍFICAS PARA ELEIÇÃO EDITAL Nº 003/2023-SME DE PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES, dada sua preclusão.

É o parecer.

São Gonçalo dos Campos, Ba, 03 de maio de 2024.

CECÍLIA DOS SANTOS FRANCO

Presidente da Comissão de Seleção dos Cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar
PORTARIA 004/2023 SME



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PARECER DA PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA DIRETOR ESCOLAR 2024

Interessado: Luciano Carvalho de Assis

Assunto: Pedido de Impugnação da Eleição da Gestão Escolar.

RELATÓRIO

O pretendente ao cargo de vice-diretor Luciano Carvalho de Assis pertencente a Chapa Única da Escola Municipal Reunidas Antônio Carlos Pedreira, protocolou junto aos membros da Comissão Eleitoral, a impugnação da eleição da gestão escolar, sob alegação de a ausência de alunos no dia do pleito, que ocorreu por paralização na rede estadual de ensino prejudicou o pleito.

Alega ainda que foram incluídos na lista de votação estudantes que supostamente possuem baixa frequência na unidade de ensino, configurando, segundo o impugnante, *“distorção na representação da comunidade escolar e violando o princípio da legitimidade”*.

Aduz ainda que, supostamente, os alunos teriam sido desencorajados em razão de terem sido advertidos que o voto não seria obrigatório por um motorista do transporte escolar, causando pouca adesão ao pleito, o que afrontaria *“o princípio da igualdade e da liberdade de escolha”*

PARECER

Inicialmente, destaque-se que a impugnação apresentada em 30 de abril de 2024 contra fatos que supostamente teriam ocorrido no dia das eleições de gestor escolar.

Com relação a alegada ausência de alunos, vale ressaltar que os alunos com direito a voto pertencem a rede municipal de ensino, cujo transporte escolar transcorreu sem quaisquer interrupções.

Ressalta ainda que a publicação de dias e horários de votação foram disponibilizados no **dia 19 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município, assim como afixados nas unidades escolares do município.**

Importante pontuar que, não é possível excluir qualquer aluno da participação das referidas eleições. A Constituição Federal garante isonomia aos cidadãos, que é a igualdade de todos perante a lei, garantindo tratamento justo e sem discriminação a quem quer que seja.

Quanto as alegadas faltas constantes, importa trazer a baila que a escola tem o dever de informar aos órgãos de proteção à criança e adolescente, o que, se percebe que não ocorreu razão porque o fato deve ser informado à Secretaria Municipal de Educação a fim de que sejam tomadas medidas necessárias para garantir a frequência do aluno na escola.

No que se refere à informação supostamente passada por terceiro a um aluno de que o voto nesta eleição supostamente não seria obrigatório, tal informação não ocorreu de forma oficial, tendo sido as regras publicadas no dia 19 de abril de 2024 no Diário Oficial do Município.

Ademais, é de conhecimento público que no Brasil, a participação no processo eleitoral é obrigatória para os cidadãos maiores de 18 anos e o não comparecimento às urnas implica em consequências legais. Desta forma, exercer o direito a votar é direito facultado ao eleitor, respeitando a autonomia do cidadão em participar ativamente do processo político ou não.

Ao final, não se verificou alegação pelo impugnante de qualquer indício de evento omissivo ou comissivo ocorrido na ocasião da votação, que pudesse prejudicar o pleito ocorrido.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

SEXTA-FEIRA
03 DE MAIO DE 2024
ANO VII – EDIÇÃO Nº 81

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Deste modo, pelos motivos elencados RECEBE ele julga pelo IMPROVIMENTO da impugnação apresentada.

É o parecer.

São Gonçalo dos Campos, Ba, 03 de maio de 2024.

CECÍLIA DOS SANTOS FRANCO
Presidente da Comissão de Seleção dos Cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar
PORTARIA 004/2023 SME